



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

GOVERNO DIFERENTE.  
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 302/2025

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: LD Florestal S. A.	CPF/CNPJ: 29.640.008/0001-02	
Endereço: Estrada BR 365, Km 574, S/N	Bairro: ZONA RURAL	
Município: Indianópolis	UF: MG	CEP: 38.490-000
Telefone: (34) 99999-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 ( X ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AGROPECUARIA GJ LTDA	CPF/CNPJ: 61.592.414/0001-41	
Endereço: RUA RAUL SOARES, N° 559	Bairro: EDNA	
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (34) 99999-4009	E-mail: laerte@geoprata.com.br	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA LAGEADO	Área Total (ha): 239,6036
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.825	Município/UF: PRATA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3152808-062C.882E.600F.4298.AD1A.959B.1829.0ACA

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.292	UN
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,2893	HA

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.292	UN	710.632,78	7.868.798,52
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,2893	HA	710.259,41	7.868.879,62

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
SILVICULTURA	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	130,7747

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Corte de árvores isoladas	Área Antropizada	130,4854
CERRADO	Intervenção em app sem supressão	Área Antropizada	00,2893

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	352,1580	m³

Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	150,9248	m <sup>3</sup>
<b>1.HISTÓRICO</b>			
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 15/12/2025			
<u>Data da vistoria:</u> 16/12/2025			
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u>			
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u>			
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 16/12/2025			
<b>2.OBJETIVO</b>			
É objeto desse parecer analisar a solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:			
<ul style="list-style-type: none"> <li>Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2893 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagem para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA LAGEADO, matriculada sob o nº 21.825, registrada na SRI de Prata - MG;</li> <li>Processo de corte ou aproveitamento de 1.292 (uma mil e duzentas e noventa e duas) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 130,4854 hectares, na FAZENDA LAGEADO, matriculada sob o nº 21.825, registrada na SRI de Prata - MG;</li> </ul>			
O rendimento estimado e de 503,0828 m <sup>3</sup> , sendo 352,1580 m <sup>3</sup> de lenha nativa e 150,9248 m <sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção/reforma de passagem para permitir o trânsito de veículos e equipamentos e retirada das árvores isoladas, para implantação de silvicultura na propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais <i>in natura e doação</i> .			
<b>3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO</b>			
<b>3.1 Imóvel rural:</b>			
<u>Imóvel Rural:</u> FAZENDA LAGEADO;			
<u>Matrícula:</u> nº 21.825;			
<u>Município:</u> Prata - MG;			
<u>Área Total:</u> 239,6036 ha;			
<u>Área de Intervenção sem supressão (APP):</u> 00,2893 ha;			
<u>Área Explorada (Pastagens):</u> 130,4854 ha;			
<u>Área APP (Antropizada):</u> 13,6280 ha;			
<u>Área APP (Nativa):</u> 06,4270 ha;			
<u>Campo Limpo:</u> 2,4308 ha;			
<u>Vereda:</u> 34,9943 ha;			
<u>Remanescente de Veg. Nativa:</u> 3,3086 ha;			
<u>Reserva Legal:</u> 48,0402, sendo que 45,11 ha esta averbado na matrícula acima, conforme AV-3-21.825 e sendo complementado com uma área de 02,9302 ha, declarada no mapa, não inferior aos 20% exigidos por lei;			
<u>Percentual de cobertura vegetal nativa do município:</u> 22,42%;			
<u>Bioma:</u> Cerrado			
<b>3.2 Cadastro Ambiental Rural:</b>			
- <u>Número do registro:</u> MG-3152808-062C.882E.600F.4298.AD1A.959B.1829.0ACA;			
- <u>Área total:</u> 239,6251 ha;			
- <u>Módulo Fiscal:</u> 7,9875;			
- <u>Área consolidado:</u> 145,1575 ha;			
- <u>Remanescente de VN:</u> 94,1636 ha;			
- <u>Reserva Legal:</u> 47,9216 ha, proposto e declarado no CAR;			
- <u>Área de preservação permanente:</u> 47,9216 ha;			
- <u>Qual a situação da área de reserva legal:</u>			
(x) A área está preservada: 48,0402, sendo que 45,11 ha esta averbado na matrícula acima, conforme AV-3-21.825 e sendo complementado com uma área de 02,9302 ha, declarada no mapa, não inferior aos 20% exigidos por lei;			
( ) A área está em recuperação: xxxxx ha			

( ) A área deverá ser recuperada: *xxxxx ha*

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( x ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-062C.882E.600F.4298.AD1A.959B.1829.0ACA;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 48,0402, sendo que 45,11 ha esta averbado na matricula acima, conforme AV-3-21.825 e sendo complementado com uma área de 02,9302 ha, declarada no mapa, não inferior aos 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021).

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 48,0402, sendo que 45,11 ha esta averbado na matricula acima, conforme AV-3-21.825 e sendo complementado com uma área de 02,9302 ha, declarada na planta topográfica, anexada no processo, não inferior aos 20% exigidos por lei. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2893 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagem para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA LAGEADO, matriculada sob o nº 21.825, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 1.292 (uma mil e duzentas e noventa e duas) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 130,4854 hectares, na FAZENDA LAGEADO, matriculada sob o nº 21.825, registrada na SRI de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 503,0828 m<sup>3</sup>, sendo 352,1580 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 150,9248 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção/reforma de passagem para permitir o trânsito de veículos e equipamentos e retirada das árvores isoladas, para implantação de silvicultura na propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

- Taxa de Expediente ( Intervenção sem supressão de veg nativa em APP): R\$ 851,77, com o pagamento efetuado em 30/10/2025;
- Taxa de Expediente ( Corte de árvores isoladas): R\$ 1.410,41, com o pagamento efetuado em 30/10/2025;
- Taxa Florestal de lenha nativa: R\$2.726,90, com o pagamento efetuado em 30/10/2025;
- Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 7.805,05, com o pagamento efetuado em 30/10/2025;

#### 5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não possui área em conservação;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições:N/A;

#### 5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;*

-Atividades licenciadas: *G - 01 - 03 - 2 : Silvicultura;*

-Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;
- Modalidade de licenciamento: NÃO PASSÍVEL;
- Número do processo: Não apresentou;
- Número da licença: Não apresentou;

### 5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 16/12/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de silvicultura. As intervenções serão, uma intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2893 hectares e um corte de árvore isolada de 1.292 (uma mil e duzentas e noventa e duas) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 130,4854 hectares, na FAZENDA LAGEADO, matriculada sob o nº 21.825, registrada na SRI de Prata - MG.

#### 5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

#### 5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado
- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

#### 5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local
- Retirada de cobertura vegetal
- Geração de renda
- Exposição do solo

## 6. ANÁLISE TÉCNICA

A composição da Reserva Legal contém uma área total de 48,0402, sendo que 45,11 ha esta averbado na matrícula acima, conforme AV-3-21.825 e sendo complementado com uma área de 02,9302 ha, declarada na planta topográfica, anexada no processo, não inferior aos 20% exigidos por lei. Estando assim de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

- A intervenção ambiental solicitada se refere ao corte de 1.292 (uma mil e duzentas e noventa e duas) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 130,4854 hectares, na FAZENDA LAGEADO, matriculada sob o nº 21.825, registrada na SRI de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008, onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012 desde que devidamente compensada.
- Uma intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, com uma área de 00,2893 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagem para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA LAGEADO, matriculada sob o nº 21.825, registrada na SRI de Prata - MG. Haverá necessidade da supressão de espécies nativas, onde a intervenção em APP será de baixo impacto conforme art. 3º III "a", da Lei 20.922/13. Como medida compensatória, nos termos do Decreto 47.749/2019, Resolução CONAMA nº 369/2006 e Instrução de Serviço Semad nº 4/2016, o empreendedor deve recuperar uma área de APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1).

Sobre a alternativa técnica locacional da intervenção em APP sem supressão, o local solicitado é viável por não apresentar uma vegetação e indivíduos arbóreos, tratando-se de ser áreas antropizadas e ser o menor trecho possível para se conectar com uma estrada existente dentro do imóvel.

No que tange ao cumprimento da obrigação da reposição florestal, o empreendedor optou pela formação de floresta própria conforme preceitua o inciso I do parágrafo 1º do artigo 114 do Decreto 47.749/2019, seguindo as diretrizes que permite que a obrigação seja cumprida com plantio de espécie exótica, no caso será plantado eucalipto, em área antropizada fora de APP e RL e no mesmo imóvel de intervenção. O projeto técnico foi apresentado junto com o pedido de intervenção e respeita o limite de 1.667 mudas/hectare, no caso foram 1.250 mudas por hectare com espaçamento de 3,20m x 2,50m, sendo necessário o total de 2,4148 hectares de floresta plantada. Conforme coordenada de referência do talhão é 710.898,36 / 7.868.676,82 (UTM, 22K). A previsão de plantio é em abril de 2026, o que respeita a determinação de ser no mesmo ano agrícola ou subsequente previsto no Decreto. O volume estimado da intervenção é de 352,1580 m<sup>3</sup> de lenha e 150,9248 m<sup>3</sup> de madeira, totalizando 503,0828 m<sup>3</sup> que equivale a 3.018,4968 árvores conforme parágrafo único do artigo 115 do Decreto 47.749/19. Considerando o espaçamento máximo permitido, é necessário o plantio de no mínimo 2,4148 hectares, porém será contemplada com o plantio de 13,22 hectares de floresta plantada

para reposição do estoque de madeira em linha com o projeto apresentado. Estando assim em conformidade com a legislação vigente.

O processo será encaminhado para diretoria de controle processual para análise jurídica do requerimento e parecer técnico.

## 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
- Fazer os trabalhos de conservação de solo;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

## 7. CONTROLE PROCESSUAL

### I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela Empreendedora **LD Florestal S.A.**, conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,2893ha e corte de 1.292 (mil e duzentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas, na Fazenda Lageado, conforme matrícula nº. 21.825, localizada no município de Prata/MG.

2 - A propriedade possui área total de 239,6036ha e possui reserva legal averbada. Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI, com as constatações feitas durante a vistoria remota (possibilidade prevista no artigo 24 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021). Deverá ser feito o cadastro do projeto no sinaflor.

3 - As intervenções requeridas tem por finalidade o uso alternativo do solo na Fazenda Lageado, em Prata-MG, envolvendo a construção e reforma de passagem para trânsito de veículos e equipamentos e o corte de 1.292 árvores isoladas em área de pastagem, totalizando 130,4854 hectares, sem supressão de vegetação em APP, visando a implantação de cultura de silvicultura; o rendimento estimado da intervenção é de 503,0828 m<sup>3</sup> de material lenhoso, destinado à comercialização, uso interno, incorporação ao solo ou doação.

4 - As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de "silvicultura".

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, requerimento, documentos do requerente, matrícula, mapa, PIA, certificado de licença ambiental, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

### II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,2893ha e corte de 1.292 (mil e duzentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado, sendo a área de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e a área referente ao corte de árvores isoladas encontra-se antropizada, está fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

O processo refere-se à solicitação de uso alternativo do solo na Fazenda Lageado, em Prata-MG, envolvendo duas intervenções principais: a construção e reforma de passagem em área de preservação permanente de 0,2893 hectares, sem supressão de vegetação nativa, para permitir o trânsito de veículos e equipamentos; e o corte de 1.292 árvores isoladas em área de pastagem de 130,4854 hectares, visando a implantação de cultura de silvicultura. O rendimento estimado é de 503,0828 m<sup>3</sup> de material lenhoso, destinado à comercialização, uso interno, incorporação ao solo ou doação. A vistoria técnica confirmou que a área de Reserva Legal está regularizada, atendendo ao percentual mínimo exigido por lei, e que as intervenções são compatíveis com a legislação vigente, sendo de baixo impacto ambiental e passíveis de compensação.

O empreendedor apresentou projeto técnico de reposição florestal com formação de floresta própria, utilizando eucalipto em área antropizada fora de APP e RL, com previsão de plantio em abril de 2026, contemplando 13,22 hectares, superior ao mínimo exigido. As medidas compensatórias incluem recuperação de APP equivalente à área de intervenção e reposição do estoque de madeira conforme Decreto 47.749/2019. Considerando a conformidade legal, a viabilidade técnica e ambiental das intervenções e o cumprimento das obrigações de compensação e reposição florestal, conclui-se pelo deferimento integral do pedido de uso alternativo do solo para implantação da silvicultura na propriedade.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 200ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

9 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

10 - Entende-se por atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental: **a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;** b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; c) a implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo; d) a construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro; e) a construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais; f) a construção e manutenção de cercas, aceiros e bacias de acumulação de águas pluviais; g) a pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável; h) a coleta de produtos não madeireiros, como sementes, castanhas, serapilheira e frutos, desde que de espécies não ameaçadas e imunes ao corte, para fins de subsistência, produção de mudas e recuperação de áreas degradadas, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos, bem como os tratados internacionais de proteção da biodiversidade de que o Brasil é signatário; i) o plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área; j) a exploração agroflorestal e o manejo sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área; k) a abertura de picada para fins de reconhecimento e levantamentos técnicos e científicos; l) a realização de atividade de desassoreamento e manutenção em barramentos, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos; m) outra ação ou atividade similar reconhecida como eventual e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente ou do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o Requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

13 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

### III) Conclusão:

14 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00,2893ha e corte de 1.292 (mil e duzentos e noventa e duas) árvores isoladas nativas vivas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

**Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.**

**Ressalta-se que, as autorizações para intervenções em área de preservação permanente passíveis de regularização do uso de recursos hídricos, somente produzirão efeito após sua obtenção.**

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas nativas vivas com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

### 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar para as solicitações para uso alternativo do solo, em meio rural, entre estas são:

- Processo sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, de uma área de 00,2893 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagem para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade, onde será implantado a cultura de silvicultura, na FAZENDA LAGEADO, matriculada sob o nº 21.825, registrada na SRI de Prata - MG;
- Processo de corte ou aproveitamento de 1.292 (uma mil e duzentas e noventa e duas) árvores isoladas nativa viva com pastagem, onde será implantado a cultura de silvicultura, em uma área de 130,4854 hectares, na FAZENDA LAGEADO, matriculada sob o nº 21.825, registrada na SRI de Prata - MG;

O rendimento estimado é de 503,0828 m<sup>3</sup>, sendo 352,1580 m<sup>3</sup> de lenha nativa e 150,9248 m<sup>3</sup> de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para realizar a construção/reforma de passagem para permitir o trânsito de veículos e equipamentos e retirada das árvores isoladas, para implantação de silvicultura na propriedade. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a comercialização “in natura”, ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura e doação*.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,2893 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA LAGEADO, matriculada sob o nº 21.825, registrada na SRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,2893 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagem para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.
2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo;

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,2839 hectares, tendo como coordenadas de referência 699.635,28 x; 7.866.741,60 y e 699.640,09 x; 7.866.739,87 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ( ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 (x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas =  
 (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.*

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF através do reflorestamento de 00,2893 hectares em área de preservação permanente degradada, na FAZENDA LAGEADO, matriculada sob o	Conforme cronograma do projeto

	nº 21.825, registrada na SRI de Prata - MG, com o plantio de espécies florestais nativas de Cerrado, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 00,2893 hectares, é pretendido com esta intervenção ambiental ora requerida, para realizar a construção/reforma de passagem para permitir o trânsito de veículos e equipamentos dentro da propriedade. Conforme Decreto 47.749/2019, art 75, inciso I e IS Semad nº 4/2016, com compensação de uma área em APP na mesma sub-bacia hidrográfica de no mínimo área equivalente à intervenção (1:1), sendo estas compensada na Fazenda Douradinho, Lugar denominado Pintassilgo e Fazenda Acácia – Matrículas 24.021, 24.022 e 24.023, localizada no município do Prata/MG.	
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 anos
4	Apresentar CAR - Cadastro Ambiental Rural, retificado, conforme planta topográfica em anexo;	90 dias, após liberação do AIA
5	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, devendo conter dados primários e secundários	60 dias, após a liberação do AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAXSANDRE GOMES DE MOURA

MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: JOÃO FLORIANO DA SILVA

MASP: 10207371

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/12/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 23/12/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 23/12/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **129624882** e o código CRC **146DFE7A**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0044504/2025-28

SEI nº 129624882